

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 88 DE 12 DE AGOSTO DE 1993.

" AUTORIZA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI NA FUNDAÇÃO RIO PARAÍBA DO SUL - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO VALE DO PARAÍBA-CODIVAP-RJ."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Município de Barra do Piraí a integrar a Fundação CODIVAP-RJ na qualidade de membro instituidor, atendendo ao que dispõe o Artigo 76, Capítulo III da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

ARTIGO 2º - Para efeito do que dispõe o Artigo 1º desta Lei fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura pública de instituição da Fundação, bem como todos demais atos necessários a atender ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 3º - O Município participará da constituição dos recursos da Fundação CODIVAP-RJ, mediante contribuição a ser fixada anualmente pelo Conselho de Prefeitos e que será consignada na proposta orçamentária anual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos resultantes da contribuição dos Municípios farão parte de um Fundo Contábil destinado ao financiamento de programas e projetos para a região e o atendimento das atividades básicas do Consórcio.

ARTIGO 4º - Desejando o Município desligar-se da Fundação, deverá manifestar a sua decisão por escrito, com antecedência, de 60 (sessenta) dias.

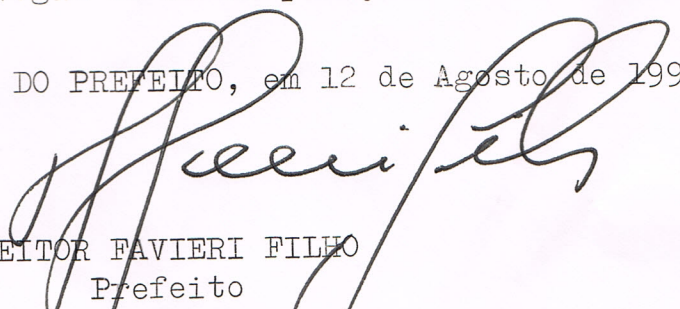
PARÁGRAFO ÚNICO - Nesta hipótese, responderá por sua contribuição de recursos até a data de seu desligamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de Agosto de 1993.

Regas fls 108


HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito